



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025-2028

LEI Nº 2.255, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

“Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar convênio com o Tribunal Regional Federal da 6ª Região para aquisição e doação de equipamentos e materiais destinados à instalação e funcionamento da Unidade Avançada de Atendimento (UAA)”.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com a finalidade de viabilizar a aquisição e doação de equipamentos e materiais que serão destinados à instalação e funcionamento da Unidade Avançada de Atendimento (UAA), no Município de Monte Carmelo/MG.

Parágrafo único. A Unidade Avançada de Atendimento tem por finalidade garantir o acesso à Justiça Federal dos jurisdicionados residentes em localidades ou municípios onde não existem sede da Justiça Federal, com competência para processar e julgar as novas ações intentadas após a sua instalação que tramitem pelo procedimento comum ou do juizado.

Art. 2º Para os fins desta Lei, o Município de Monte Carmelo fica autorizado a adquirir, com recursos próprios, e a doar ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região os equipamentos e materiais necessários à estruturação da Unidade Avançada de Atendimento (UAA), sendo eles:

- I** - maca e acessórios;
- II** - visor de raio-x;
- III** - impressora com scanner;
- IV** - Televisor LED 50';
- V** - frigobar;
- VI** - climatização;
- VII** - placas institucionais de identidade visual e sinalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025-2028

Art. 3º Todas as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Município de Monte Carmelo e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

I - 02.02.05.02.03.092.4001.00.2.137.4.4.90.52.00.00.1500.000.0000. Ficha: 142;

II - 02.02.05.02.03.092.4001.00.2.137.3.3.90.30.00.00.1500.000.0000. Ficha: 136.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 23 de junho de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município